



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.475/2023

“APROVA O REGULAMENTO DA CAMPANHA “IPTU SEM ATRASO” PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 1º, § 1º, da **Lei Municipal nº 800/2011**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento** da Campanha “IPTU SEM ATRASO” para o exercício de **2023**, na forma delineada no **Anexo Único** que é parte integrante e indissociável deste Decreto.

Art. 2º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 4.475/2023

REGULAMENTO DA CAMPANHA “IPTU SEM ATRASO” PARA O EXERCÍCIO DE 2023, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 800/2011.

Art. 1º A Campanha “IPTU SEM ATRASO” para o exercício de 2023, tem como objetivo a distribuição de prêmio aos contribuintes municipais, mediante sorteio autorizado na forma prevista na **Lei Federal nº 5.768/71**, no **Decreto Federal nº 70.951/71** e na **Lei Municipal nº 800/2011**.

§ 1º O prêmio a ser distribuído pela presente Campanha, constituir-se-á da seguinte forma:

- I - 1º Prêmio - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II - 2º Prêmio - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III - 3º Prêmio - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV - 4º Prêmio - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- V - 5º Prêmio - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- VI - 6º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- VII - 7º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- VIII - 8º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IX - 9º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- X – 10º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§ 2º A distribuição do prêmio é completamente gratuita, e será efetivado por meio de **depósito bancário**, sendo vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, serem convertidos em nome alheio ao consumidor sorteado.

Art. 2º A participação de pessoa física ou jurídica na Campanha a que se refere o artigo anterior, a qualquer título, implica em conhecimento

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

integral e aceitação incondicional e irrevogável dos termos deste **Regulamento**, não sendo consideradas quaisquer alegações de desconhecimento do seu teor.

Art. 3º A Administração Municipal promoverá a **Campanha “IPTU SEM ATRASO”** no período compreendido entre **10 de maio e 31 de dezembro de 2023**, durante o qual o **PARTICIPANTE** poderá efetuar o pagamento dos respectivos débitos, inclusive os inscritos na **Dívida Ativa Municipal**, na forma, prazo e condições estabelecidos no artigo 1º do **Decreto Municipal nº 4.457/2023** e prorrogado pelo **Decreto Municipal nº 4.474/2023**, observadas as disposições deste **Regulamento**.

§ 1º Para efeito deste artigo, além do regular pagamento eletrônico de débito, deverá o **Participante** comparecer pessoalmente ao Departamento da Receita Tributária Municipal para verificar a existência de débitos anteriores em aberto.

§ 2º Acaso constatada, posterior ao sorteio, a existência de débito tributário em nome do **PARTICIPANTE**, decorrente de eventual falha no sistema de lançamento e cobrança de tributos municipais, a entrega do prêmio ficará condicionada à sua quitação junto do Departamento da Receita Tributária Municipal, que para esse fim deverá conceder ao sorteado o prazo de **8** (oito) dias contados da data do recebimento de notificação expressa, sob pena de perda do direito ao prêmio e consequente realização de novo sorteio.

Art. 4º Toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis urbanos na jurisdição territorial do Município, doravante denominada **PARTICIPANTE**, titular de **cupom** elaborado e preenchido na forma do artigo 5º, § 3º, deste **Regulamento**, poderá participar da referida **Campanha** desde que esteja regular com o Tesouro Público Municipal, até a data limite para esse fim determinada no *caput* do artigo anterior.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por regular com o Tesouro Público Municipal, todo **PARTICIPANTE** que não estiver inadimplente com o **IPTU** nem inscrito em **Dívida Ativa Tributária** ou não **Tributária Municipal**, salvo se beneficiário de parcelamento concedido por lei específica, condição na qual deverá estar com todas as parcelas vencidas devidamente quitadas.

Art. 5º O **cupom** para sorteio será preenchido com o nome do proprietário, do contribuinte, do responsável ou de qualquer pessoa física ou jurídica de posse do comprovante de quitação do **IPTU 2023** do imóvel nele referido.

§ 1º O preenchimento do **cupom** será efetuado automática e eletronicamente pelo Departamento da Receita Tributária Municipal, especificando o nome, CPF/CNPJ/RG/ endereço completo e telefone do **PARTICIPANTE**.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º O **PARTICIPANTE** tem direito a um **cupom** por imóvel, observado o disposto no parágrafo 4º, do artigo 8º deste **Regulamento**.

§ 3º A impressão gráfica do **cupom** conterà o código do contribuinte é do imóvel.

§ 4º Na hipótese de constatação de erro quando da emissão do carnê de cobrança do imposto, o contribuinte deverá solicitar sua retificação e efetuar o pagamento antes do término do período estabelecido no artigo 3º deste **Regulamento**, para que possa participar do sorteio.

§ 5º O Departamento da Receita Tributária Municipal divulgará no site do Governo de Mundo Novo e no Diário Oficial do Município, até o dia **20 de janeiro de 2024**, a lista dos participantes habilitados ao sorteio.

Art. 6º O **cupom**, devidamente preenchido, deverá ser depositado em urna instalada no Departamento da Receita Tributária Municipal.

Art. 7º Compete à **Comissão Especial Organizadora da Campanha “IPTU SEM ATRASO”** recolher a urna existente no Departamento da Receita Tributária Municipal, e providenciar sua instalação no local, data e horário determinado para a realização do sorteio, da qual será diretamente sorteado o **cupom** através de retirada manual por pessoa aleatoriamente escolhida pela **Comissão** supra referida.

Art. 8º O sorteio e entrega dos prêmios especificados nos incisos do § 1º, do **artigo 1º** deste **Decreto**, ao **PARTICIPANTE** que quitar os respectivos débitos em parcelas ou cota única, nas formas estabelecidas nos artigos 1º dos **Decretos Municipais nº 4.457 e 4.474/2023**, será realizado em ato público, com a presença de representantes dos poderes constituídos, autoridades representativas, membros da **Comissão Especial Organizadora da Campanha** e da comunidade, no **dia 12 de maio de 2024**, a partir das **14:00 horas**, na **“Praça Oscar Zandavalli”**, ficando vedado sublimar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor públicos ou político-partidária.

§ 1º Para efeito deste artigo, o prêmio será entregue simbolicamente, posterior à verificação da validade, autenticidade e preenchimento do **cupom** sorteado pela **Comissão Especial Organizadora da Campanha**, devendo o ganhador, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data do sorteio, comparecer à Administração Municipal munido de documentos pessoais, para as providências necessárias à entrega e recebimento do valor sorteado.

§ 2º Na hipótese de ser o ganhador menor de dezoito anos, deverá este ser assistido pelos pais ou responsáveis legais.

§ 3º A Administração Municipal, por meios próprios, reserva-se no direito de comprovar, a regularidade do **PARTICIPANTE** com o Tesouro Público

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Municipal, na forma prevista no artigo 4º deste **Regulamento**, e no caso de inadimplência será o prêmio novamente sorteado.

§ 4º Sem prejuízo do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 2º, deste **Regulamento**, é vedado outorgar ao mesmo **PARTICIPANTE** mais de um prêmio objeto da presente **Campanha**, sendo considerado nulo, para todos os efeitos jurídicos e legais, qualquer eventual sorteio pela segunda vez.

§ 5º Não poderão participar do sorteio previsto neste artigo o **Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores** e os membros da **Comissão Especial da Campanha “IPTU SEM ATRASO”**.

§ 7º Eventuais recursos dos participantes sobre a realização do sorteio deverão ser dirigidos expressamente à **Comissão Especial da Campanha “IPTU SEM ATRASO”**, no prazo improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** posterior à sua realização.

§ 8º Na eventual impossibilidade de realização do sorteio na data predeterminada neste artigo, por motivo de força maior, a Administração Municipal fixará nova data e local para esse fim, a qual será objeto de ampla publicidade para conhecimento dos interessados.

Art. 9º Perderá o direito ao prêmio, o **PARTICIPANTE** sorteado que não comparecer perante a Administração Municipal ou não o reclamar no prazo de **90** (noventa) **dias**, contados da data de realização do sorteio.

Art. 10 A **Campanha “IPTU SEM ATRASO”** será divulgada na página do **Governo de Mundo Novo** e no **Diário Oficial do Município** e nos órgãos de imprensa escrita e falada sediados no Município, e bem assim através de esclarecimentos e orientações aos participantes pelos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. O resultado final do sorteio será divulgado de forma idêntica ao disposto neste artigo, e ainda através de correspondência aos premiados, se necessário.

Art. 11 Não terão direito de participação na **Campanha “IPTU SEM ATRASO”**, os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento de **IPTU**, através de Lei Municipal, ou que estejam inscritos em **Dívida Ativa Tributária** ou não **Tributária Municipal**, exceto, nesta hipótese, quando atendidas todas as condições estabelecidas na parte final do parágrafo único, do artigo 4º deste **Regulamento**.

Art. 12 A **Comissão Especial Organizadora da Campanha “IPTU SEM ATRASO”**, tem por objetivo superintender a realização da campanha, o acompanhamento do sorteio e entrega do prêmio, mantendo os registros que se fizerem necessários para o fiel atendimento do presente **Regulamento**.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. À **Comissão Especial Organizadora** de que trata este artigo, compete:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes à realização da Campanha e do sorteio;

III - aprovar ou impugnar, no ato do sorteio, o **cupom** sorteado;

IV - homologar o sorteio e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até **15** (quinze) dias contados de sua realização;

V - resolver sobre eventuais recursos, reclamações ou impugnações relacionadas à realização de sorteio da **Campanha**, no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do respectivo recebimento, mediante emissão de parecer fundamentado que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para proferir decisão também em idêntico prazo.

Art. 13 O participante sorteado desde já concorda e autoriza o uso do respectivo nome, fotos e imagens para publicidade institucional da **Campanha**, ficando vedado para outras finalidades, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

Art. 14 Aplica-se ao presente **Regulamento**, no que couber e se fizer necessário, as disposições do Código Tributário Municipal, em especial a conceituação concernente a **Sujeito Passivo, Fato Gerador e Contribuinte** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU**.

Art. 15 As dúvidas e omissões que surgirem da **Campanha "IPTU SEM ATRASO"** do exercício de **2023** e deste **Regulamento**, serão dirimidas conjunta e soberanamente pelo Prefeito Municipal e pela respectiva **Comissão Especial Organizadora**, sendo suas decisões de caráter irrecorrível.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.


Valdomiro Sobrinho Brischliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Diário Oficial

ANO XI Nº 3086

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de maio de 2023.

DECRETO Nº 4.474/2023

"PRORROGA O PRAZO DO PAGAMENTO DO IPTU/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 53, inciso IV, da **Lei Orgânica Municipal**, combinadas com o artigo 113, do **Código Tributário Municipal**, e em conformidade com a **Lei Complementar nº 157/2021**,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o pagamento do **Imposto Predial e Territorial - IPTU** do exercício de **2023**, em **cota única**, com desconto de **20%** (vinte por cento) do valor do Imposto quando quitado até o dia **12 de junho de 2023**, mantidas todas as prerrogativas já previstas em Lei.

Art. 2º Ficam alteradas as datas de vencimento para pagamento do **Imposto Predial e Territorial - IPTU** do exercício de **2023**, em **06** (seis) **parcelas** conforme segue:

- a) **1ª parcela** - dia 12 de junho de 2023;
- b) **2ª parcela** - dia 10 de julho de 2023;
- c) **3ª parcela** - dia 10 de agosto de 2023;
- d) **4ª parcela** - dia 11 de setembro de 2023;
- e) **5ª parcela** - dia 10 de outubro de 2023;
- f) **6ª parcela** - dia 10 de novembro de 2023.

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.475/2023

"APROVA O REGULAMENTO DA CAMPANHA "IPTU SEM ATRASO" PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 1º, § 1º, da **Lei Municipal nº 800/2011**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento** da **Campanha "IPTU SEM ATRASO"** para o exercício de **2023**, na forma delineada no **Anexo Único** que é parte integrante e indissociável deste **Decreto**.

Art. 2º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.



Diário Oficial

ANO XI Nº 3086

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de maio de 2023.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 4.475/2023

REGULAMENTO DA CAMPANHA "IPTU SEM ATRASO" PARA O EXERCÍCIO DE 2023, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 800/2011.

Art. 1º A Campanha "IPTU SEM ATRASO" para o exercício de 2023, tem como objetivo a distribuição de prêmio aos contribuintes municipais, mediante sorteio autorizado na forma prevista na **Lei Federal nº 5.768/71**, no **Decreto Federal nº 70.951/71** e na **Lei Municipal nº 800/2011**.

da seguinte forma:

§ 1º O prêmio a ser distribuído pela presente **Campanha**, constituir-se-á

I - 1º Prêmio - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - 2º Prêmio - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - 3º Prêmio - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - 4º Prêmio - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

V - 5º Prêmio - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VI - 6º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VII - 7º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VIII - 8º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IX - 9º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

X - 10º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§ 2º A distribuição do prêmio é completamente gratuita, e será efetivado por meio de **depósito bancário**, sendo vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, serem convertidos em nome alheio ao consumidor sorteado.

Art. 2º A participação de pessoa física ou jurídica na **Campanha** a que se refere o artigo anterior, a qualquer título, implica em conhecimento integral e aceitação incondicional e irrevogável dos termos deste **Regulamento**, não sendo consideradas quaisquer alegações de desconhecimento do seu teor.

Art. 3º A Administração Municipal promoverá a **Campanha "IPTU SEM ATRASO"** no período compreendido entre **10 de maio e 31 de dezembro de 2023**, durante o qual o **PARTICIPANTE** poderá efetuar o pagamento dos respectivos débitos, inclusive os inscritos na **Dívida Ativa Municipal**, na forma, prazo e condições estabelecidos no artigo 1º do **Decreto Municipal nº 4.457/2023** e prorrogado pelo **Decreto Municipal nº 4.474/2023**, observadas as disposições deste **Regulamento**.



Diário Oficial

ANO XI Nº 3086

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de maio de 2023.

§ 1º Para efeito deste artigo, além do regular pagamento eletrônico de débito, deverá o **Participante** comparecer pessoalmente ao Departamento da Receita Tributária Municipal para verificar a existência de débitos anteriores em aberto.

§ 2º Acaso constatada, posterior ao sorteio, a existência de débito tributário em nome do **PARTICIPANTE**, decorrente de eventual falha no sistema de lançamento e cobrança de tributos municipais, a entrega do prêmio ficará condicionada à sua quitação junto do Departamento da Receita Tributária Municipal, que para esse fim deverá conceder ao sorteado o prazo de **8** (oito) dias contados da data do recebimento de notificação expressa, sob pena de perda do direito ao prêmio e consequente realização de novo sorteio.

Art. 4º Toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis urbanos na jurisdição territorial do Município, doravante denominada **PARTICIPANTE**, titular de **cupom** elaborado e preenchido na forma do artigo 5º, § 3º, deste **Regulamento**, poderá participar da referida **Campanha** desde que esteja regular com o Tesouro Público Municipal, até a data limite para esse fim determinada no *caput* do artigo anterior.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por regular com o Tesouro Público Municipal, todo **PARTICIPANTE** que não estiver inadimplente com o **IPTU** nem inscrito em **Dívida Ativa Tributária** ou não **Tributária Municipal**, salvo se beneficiário de parcelamento concedido por lei específica, condição na qual deverá estar com todas as parcelas vencidas devidamente quitadas.

Art. 5º O **cupom** para sorteio será preenchido com o nome do proprietário, do contribuinte, do responsável ou de qualquer pessoa física ou jurídica de posse do comprovante de quitação do **IPTU 2023** do imóvel nele referido.

§ 1º O preenchimento do **cupom** será efetuado automática e eletronicamente pelo Departamento da Receita Tributária Municipal, especificando o nome, CPF/CNPJ/RG/ endereço completo e telefone do **PARTICIPANTE**.

§ 2º O **PARTICIPANTE** tem direito a um **cupom** por imóvel, observado o disposto no parágrafo 4º, do artigo 8º deste **Regulamento**.

§ 3º A impressão gráfica do **cupom** conterá o código do contribuinte é do imóvel.

§ 4º Na hipótese de constatação de erro quando da emissão do carnê de cobrança do imposto, o contribuinte deverá solicitar sua retificação e efetuar o pagamento antes do término do período estabelecido no artigo 3º deste **Regulamento**, para que possa participar do sorteio.

§ 5º O Departamento da Receita Tributária Municipal divulgará no site do Governo de Mundo Novo e no Diário Oficial do Município, até o dia **20 de janeiro de 2024**, a lista dos participantes habilitados ao sorteio.

Art. 6º O **cupom**, devidamente preenchido, deverá ser depositado em urna instalada no Departamento da Receita Tributária Municipal.

Art. 7º Compete à **Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO"** recolher a urna existente no Departamento da Receita Tributária Municipal, e providenciar sua instalação no local, data e horário determinado para a realização do sorteio, da qual será diretamente sorteado o **cupom** através de retirada manual por pessoa aleatoriamente escolhida pela **Comissão** supra referida.

Art. 8º O sorteio e entrega dos prêmios especificados nos incisos do § 1º, do **artigo 1º** deste **Decreto**, ao **PARTICIPANTE** que quitar os respectivos débitos em parcelas ou cota única, nas formas estabelecidas nos artigos 1º dos **Decretos Municipais nº 4.457 e 4.474/2023**, será realizado em ato público, com a presença de representantes dos poderes constituídos, autoridades representativas, membros da **Comissão Especial Organizadora da Campanha** e da comunidade, no **dia 12 de maio de 2024**, a partir das **14:00 horas**, na "**Praça Oscar Zandavalli**", ficando vedado sublimar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor públicos ou político-partidária.

§ 1º Para efeito deste artigo, o prêmio será entregue simbolicamente, posterior à verificação da validade, autenticidade e preenchimento do **cupom** sorteado pela **Comissão**



Diário Oficial

ANO XI Nº 3086

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de maio de 2023.

Especial Organizadora da Campanha, devendo o ganhador, no prazo de **60** (sessenta) dias contados da data do sorteio, comparecer à Administração Municipal munido de documentos pessoais, para as providências necessárias à entrega e recebimento do valor sorteado.

§ 2º Na hipótese de ser o ganhador menor de dezoito anos, deverá este ser assistido pelos pais ou responsáveis legais.

§ 3º A Administração Municipal, por meios próprios, reserva-se no direito de comprovar, a regularidade do **PARTICIPANTE** com o Tesouro Público Municipal, na forma prevista no artigo 4º deste **Regulamento**, e no caso de inadimplência será o prêmio novamente sorteado.

§ 4º Sem prejuízo do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 2º, deste **Regulamento**, é vedado outorgar ao mesmo **PARTICIPANTE** mais de um prêmio objeto da presente **Campanha**, sendo considerado nulo, para todos os efeitos jurídicos e legais, qualquer eventual sorteio pela segunda vez.

§ 5º Não poderão participar do sorteio previsto neste artigo o **Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores** e os membros da **Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO"**.

§ 7º Eventuais recursos dos participantes sobre a realização do sorteio deverão ser dirigidos expressamente à **Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO"**, no prazo improrrogável de **48** (quarenta e oito) horas posterior à sua realização.

§ 8º Na eventual impossibilidade de realização do sorteio na data predeterminada neste artigo, por motivo de força maior, a Administração Municipal fixará nova data e local para esse fim, a qual será objeto de ampla publicidade para conhecimento dos interessados.

Art. 9º Perderá o direito ao prêmio, o **PARTICIPANTE** sorteado que não comparecer perante a Administração Municipal ou não o reclamar no prazo de **90** (noventa) dias, contados da data de realização do sorteio.

Art. 10 A **Campanha "IPTU SEM ATRASO"** será divulgada na página do **Governo de Mundo Novo** e no **Diário Oficial do Município** e nos órgãos de imprensa escrita e falada sediados no Município, e bem assim através de esclarecimentos e orientações aos participantes pelos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. O resultado final do sorteio será divulgado de forma idêntica ao disposto neste artigo, e ainda através de correspondência aos premiados, se necessário.

Art. 11 Não terão direito de participação na **Campanha "IPTU SEM ATRASO"**, os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento de **IPTU**, através de Lei Municipal, ou que estejam inscritos em **Dívida Ativa Tributária** ou não **Tributária Municipal**, exceto, nesta hipótese, quando atendidas todas as condições estabelecidas na parte final do parágrafo único, do artigo 4º deste **Regulamento**.

Art. 12 A **Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO"**, tem por objetivo superintender a realização da campanha, o acompanhamento do sorteio e entrega do prêmio, mantendo os registros que se fizerem necessários para o fiel atendimento do presente **Regulamento**.

Parágrafo único. À **Comissão Especial Organizadora** de que trata este artigo, compete:

- I** - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento;
- II** - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes à realização da Campanha e do sorteio;
- III** - aprovar ou impugnar, no ato do sorteio, o **cupom** sorteado;
- IV** - homologar o sorteio e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até **15** (quinze) dias contados de sua realização;



Diário Oficial

ANO XI Nº 3086

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de maio de 2023.

V - resolver sobre eventuais recursos, reclamações ou impugnações relacionadas à realização de sorteio da **Campanha**, no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do respectivo recebimento, mediante emissão de parecer fundamentado que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para proferir decisão também em idêntico prazo.

Art. 13 O participante sorteado desde já concorda e autoriza o uso do respectivo nome, fotos e imagens para publicidade institucional da **Campanha**, ficando vedado para outras finalidades, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

Art. 14 Aplica-se ao presente **Regulamento**, no que couber e se fizer necessário, as disposições do Código Tributário Municipal, em especial a conceituação concernente a **Sujeito Passivo, Fato Gerador e Contribuinte** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU**.

Art. 15 As dúvidas e omissões que surgirem da **Campanha "IPTU SEM ATRASO"** do exercício de **2023** e deste **Regulamento**, serão dirimidas conjunta e soberanamente pelo Prefeito Municipal e pela respectiva **Comissão Especial Organizadora**, sendo suas decisões de caráter irrecorrível.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.476/2023

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas na **Lei Municipal nº 800/2011**,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO"** do exercício de **2023**, composta pelos seguintes membros:

I - Welligton Hideshi Fernandes Sassaki
Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Leandro Soares Pereira
Representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - Ana Paula Carvalho Ferro
Representante da Associação Comercial e Empresarial de Mundo Novo;

IV - Elizandra de Oliveira Carvalho Mendonça
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

V - Celso Veiga
Representante dos Órgãos de Imprensa Escrita Sediados no Município;

VI - José Gregório dos Santos
Representante da Câmara Municipal;

VII - Alberto Francisco Canali
Representante dos Contribuintes.